



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração – Gerência de Compras e Licitações

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL N° 622/2025

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP**

UASG: **986219**

LICITAÇÃO N°: **98436/2025**

PREGÃO ELETRÔNICO N° **436/2025**

EDITAL N° **622/2025**

PROCESSO N° **128.857/2025**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO**

MODO DE DISPUTA: **ABERTO**

LICITAÇÃO: **AMPLA PARTICIPAÇÃO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO POR PERÍODO DE 12 (DOZE MESES) NA SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – BAURU/SP.

Empresa _____

Pessoa para contato: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Recebemos através do acesso à página www.bauru.sp.gov.br → **Licitações – Licitações Geral** → **Pregão Eletrônico**, o impresso cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Gerência de Compras e Licitações deste Município e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital e envio ao Setor Responsável por meio do e-mail: **talitavicante@bauru.sp.gov.br**

A não remessa do recibo exime a **Gerência de Compras e Licitações** da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Pregoeira da Prefeitura Municipal de Bauru



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração – Gerência de Compras e Licitações

Edital de Licitação nº 622/2025

Processo Administrativo nº 128.857/2025

Pregão Eletrônico nº 436/2025 - Licitação Tipo Menor Preço por Lote.

Interessados: Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

AMPLA PARTICIPAÇÃO

MODO DE DISPUTA ABERTO

MENOR PEÇO POR LOTE/GRUPO

Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **até 18 de novembro de 2025 – Horário Limite: até às 09h.**

Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br> – Licitação nº 98436/2025

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: **às 09h do dia 18 de novembro de 2025.**

Pregoeira: TALITA CRISTINA PEREIRA VICENTE

Dotação Orçamentária: Todas as despesas decorrentes da presente licitação contam com saldo na dotação própria, para suportar a despesa com a contratação de acordo com a nota de reserva nº 15083 e Declaração de Ordenador da Despesa anexas aos autos.

O VALOR A SER CONTRATADO TEM COMO LIMITE A MÉDIA ARITMÉTICA DOS VALORES PRATICADOS NO MERCADO, CONFORME DOCUMENTOS ENCARTADOS NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 128.857/2025.

O Sr. Cristiano Ricardo Zamboni, Secretário Municipal de Administração, usando a competência delegada no Decreto Municipal nº 10.123/05, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **AMPLA PARTICIPAÇÃO** – **MODO DE DISPUTA ABERTO** - Processo nº 128.857/2025, **OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO POR PERÍODO DE 12 (DOZE MESES) NA SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – BAURU/SP**, que será regida pela **Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021**, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Municipal nº 7.238 de 16 de julho de 2019.

A referida contratação visa a manutenção dos aparelhos da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos a fim de evitar a depreciação dos aparelhos.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:

- Telefones: (0xx14) 3235-1145
- Endereço: Secretaria Municipal da Administração
- Praça das Cerejeiras, 1-59 – 2º andar
- CEP: 17014-900 – Bauru/SP

e-mail: talitavicente@bauru.sp.gov.br - Site: <https://www.gov.br/compras/pt-br> – Licitação nº 98308/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionários da Prefeitura Municipal de Bauru, denominado Pregoira (Coordenadora) **Talita Cristina Pereira Vicente**, pregoira substituta **Rafaella Galvão Sampaio Agostinho**, com o auxílio da equipe de apoio composta por Rafaella Galvão Sampaio Agostinho, Márcia Aparecida Boniolo, Roberta Tavares Jeronimo e Adriana de Moura, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica do Compras.gov.br.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E VALIDADE DO CONTRATO

2.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO POR PERÍODO DE 12 (DOZE MESES) NA SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – BAURU/SP**, de acordo com as especificações contidas nos Anexos III e VIII do Edital.

2.2. O contrato terá vigência pelo **prazo de 12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, podendo ser prorrogado o seu prazo de vigência, se o objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos dos artigos 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração – Gerência de Compras e Licitações

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS E FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 A empresa vencedora deverá prestar serviços de manutenção preventiva com substituição de peças e manutenção corretiva nos 20 (Vinte) aparelhos de ar condicionado que estão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

3.2 Todo o serviço deverá ser registrado em ordem de serviço e deverá ser assinada por um representante da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos pela Divisão de Expediente da respectiva secretaria.

3.3 A empresa vencedora deverá fornecer um contato para os atendimentos, bem como um contato para casos de urgência (plantão de atendimento);

3.4 A manutenção preventiva será realizada em cada equipamento contido no contrato, na frequência mensal (uma vez em cada mês), conforme procedimentos e roteiros indicados pelo fabricante de cada aparelho.

3.5. A primeira manutenção preventiva deverá ser concluída em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, da assinatura do contrato ou da nota de empenho.

3.5.1 A Gerencia de Almoxarifado e Mobiliário, comunicará a licitante vencedora, mediante correspondência ou e-mail, o aviso da Autorização de Fornecimento.

3.5.2. As demais manutenções preventivas deverão observar a frequência Mensal a contar da primeira manutenção.

3.6 A manutenção preventiva deverá incluir um processo de assepsia, higienização completa de dutos, bandejas de condensado, desmontagem e limpeza de serpentinas, entre outros, conforme indicações do fabricante de cada aparelho;

3.7 Caso algum equipamento esteja avariado na data da manutenção preventiva, a mesma deverá ser realizada apenas quando solicitado, mediante expedição da ordem de serviço, pelas Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos – Bauru/SP.

3.8 O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a quantidade de equipamentos que foram realizadas as manutenções.

3.9 A Empresa deverá apresentar relatório por equipamento das manutenções preventivas realizadas; PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU ESTADO DE SÃO PAULO Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Rua Araújo Leite Jd Aeroporto 32-70 Bauru/S CEP 17012-432 E-mail: saulosilva@bauru.sp.gov.br

3.10 É de responsabilidade da empresa o fornecimento e a utilização das ferramentas e dos instrumentos necessários à perfeita e completa execução do serviço de manutenção preventiva, o que deve incluir a possível substituição de peças;

3.11 A manutenção corretiva é aquela efetuada após a ocorrência de alguma falha do equipamento e será realizada a fim de restabelecer o pleno funcionamento do aparelho de ar condicionado;

3.12 A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e o seu acionamento e autorização será feito pela Divisão de Expediente da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, não havendo limite mensal para a quantidade de manutenções corretivas;

3.13 O prazo para o atendimento à solicitação de manutenção corretiva é de até 2 (dois) dias úteis após comunicação via e-mail, telefone ou abertura de chamado; a) O prazo de diagnóstico do problema ou ocorrência é de 1(um) dia útil.; b) O prazo de resolução será de no máximo, 02 (dois) dias úteis; c) Quando for necessária a troca da peça o prazo irá contar a partir da data de aprovação das peças.

3.14. Os prazos mencionados no item 3.13, poderão ser prorrogados, desde que haja a solicitação fundamentada da empresa e anuência formal do Gestor do contrato.

3.15. No caso de substituição das peças a empresa deverá colocar o equipamento em perfeitas condições de funcionamento e segurança conforme previsto no manual técnico do fabricante de cada aparelho de ar condicionado.

3.16 A empresa ficará na obrigação de registrar todas as peças utilizadas em cada equipamento e enviar mensalmente um histórico indicando equipamento e relação de peças substituídas para a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

3.17. Deverá fornecer todas as peças necessárias para a correção do problema, exceto quando ficar comprovada a impossibilidade de correção, incorrendo na necessidade de troca do compressor. Neste caso o Município deverá providenciar a substituição do mesmo,

3.18 A empresa deverá emitir laudo atestando a necessidade de troca do compressor, ficando a critério da Município, caso entenda ser necessário, solicitar novo laudo de terceiros.

3.19 A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, relatório por equipamento das manutenções preventivas realizadas;

3.20 O serviço deverá ser, mediante prévio agendamento com a Divisão de Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos, sendo que a manutenção preventiva deverá ser realizada em horário comercial e a manutenção corretiva poderá ocorrer em horários fora do expediente.

3.21 A empresa se obriga a substituir o objeto quando constatado que o mesmo não corresponde ao descrito.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1 A empresa deverá fornecer garantia pelos serviços prestados de no mínimo 03 (três) meses e das peças substituídas de no mínimo 06 (seis) meses, a contar do aceite PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU ESTADO DE SÃO PAULO Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Rua Araújo Leite Jd Aeroporto 32-70 Bauru/S CEP 17012-432 E-mail: saulosilva@bauru.sp.gov.br definitivo dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração – Gerência de Compras e Licitações

serviços/produtos, detalhando as condições de manutenção a ser cumprida no período, observando-se, também, as seguintes condições mínimas:

4.2. Durante o período de garantia, os componentes que apresentarem defeito deverão ser reparados ou substituídos por novos, sendo que todas as despesas inerentes à reposição e transporte destas e do objeto contratado correrão por conta da empresa, não cabendo ao Município de Bauru qualquer ônus. 2.3 Caso a assistência técnica autorizada esteja localizada em outro Município, correrão por conta da empresa as despesas de transporte e outras que possam advir da locomoção do equipamento até o local indicado

CLÁUSULA QUINTA: DOS ANEXOS DO EDITAL

5.1. Seguem anexos ao Edital como parte integrante do mesmo:

- 5.1.1. Modelo de Carta de Apresentação (Anexo I);
- 5.1.2. Minuta de Contrato (Anexo II);
- 5.1.3. Formulário Modelo de Proposta de Preços (Anexo III);
- 5.1.4. Minuta de declaração de inexistência de impedimento legal (Anexo IV);
- 5.1.5. Minuta de declaração de cumprimento do inc. VI, do art. 68 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (Anexo V);
- 5.1.6. Declaração de Conformidade (Anexo VI);
- 5.1.7. Declaração de cumprimento no art 92 da lei 14.133/2021 (Anexo VII)
- 5.1.8. Termo de Ciência e Notificação (Anexo VIII) e
- 5.1.9 Termo de Referência e Especificação do Objeto (Anexo IX).

CLÁUSULA SEXTA: CLÁUSULA QUARTA: DA NOTA FISCAL

6.1. A licitante vencedora deverá emitir nota fiscal e fatura correspondente a cada entrega.

6.1.1. Na nota fiscal deverá constar Prefeitura Municipal de Bauru, Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, número do processo, número do empenho e número do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS

7.1. O presente edital encontra-se disponível no Portal de Compras do Governo Federal no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br> e também no site www.bauru.sp.gov.br.

7.2. Observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular pedido de esclarecimento na forma eletrônica, [diretamente no e-mail do pregoeiro constante no preâmbulo deste edital](#).

7.3. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos diretamente no Portal de Compras do Governo Federal no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br> na respectiva identificação.

7.4. Caso o proponente não solicite esclarecimentos no prazo legal, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, qualquer reclamação posterior.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

8.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

8.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

8.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.3.1. A não observância do disposto no item 8.3. poderá ensejar na desclassificação no momento da habilitação.

8.4. Para o objeto desta licitação, a participação é AMPLA.

8.4.1. A obtenção do benefício a que se refere o item 8.4. fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto Federal n.º 8.538, de 2015.

8.6. Não poderão participar desta licitação:

8.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

8.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, conforme previsto no [art. 14, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

8.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração – Gerência de Compras e Licitações

direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, conforme previsto no [art. 14, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

8.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme previsto no [art. 14, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e de acordo com a interpretação conferida pela súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na Gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme previsto no [art. 14, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

8.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, conforme previsto no [art. 14, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

8.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme previsto no [art. 14, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

8.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

8.6.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, devidamente justificada pela Administração, nos termos do [art. 15, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

8.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.7. O impedimento de que trata o item 8.6.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante, conforme previsto no [§ 1º do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

8.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 8.6.2. e 8.6.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade, conforme previsto no [§ 2º do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

8.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, conforme previsto no [§ 3º do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

8.10. O disposto nos itens 8.6.2. e 8.6.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

8.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

8.12. A vedação de que trata o item 8.6.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8.13. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, é vedado ao licitante, contratar cônjuge companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme previsto no [Parágrafo Único do art. 48, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA NONA: DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

9.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro (Coordenador), que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos, encaminhando o processo devidamente instruído para a autoridade superior;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração – Gerência de Compras e Licitações

l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS

10.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de senha pessoal (intransferível) e credenciamento dos seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no cadastro no portal <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

10.1.1. O registro no [compras.gov.br](https://www.gov.br/compras.gov.br), o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema [compras.gov.br](https://www.gov.br/compras.gov.br).

10.1.2. O registro no [Compras.gov.br](https://www.gov.br/compras.gov.br) é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

10.2. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

10.3. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

10.4. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

10.5. Para participação nesta licitação e fruição do benefício de habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista previsto no subitem 17.1.2.1.1, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual que preencha as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverá constar no registro da licitante junto ao SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

11.1. A licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

11.2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

- a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, a sessão pública poderá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
- b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelos licitantes continuará até o término do período estabelecido no Edital.

11.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

12.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

12.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 16.1.1. e 16.11.1 deste Edital.

12.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

12.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

12.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

12.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

12.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.4.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei para menor aprendiz, para fins do disposto no inciso XVII do art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e outros previstos, conforme o caso.

12.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 12.4. ou 12.6. sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

12.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

12.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

12.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração – Gerência de Compras e Licitações

12.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

12.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

12.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

12.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

12.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

12.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

12.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 12.11., possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

12.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

13.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

13.1.1. Valor unitário ou desconto;

13.1.2. Marca/Modelo ou procedência, se houver;

13.1.3. Fabricante, se houver;

13.1.4. Quantidade cotada.

13.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

13.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

13.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

13.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

13.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

13.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

13.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

13.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

14.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

14.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

14.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

14.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

14.4.1. No decorrer da etapa de lances, os proponentes serão informados pelo sistema eletrônico:

14.4.1.1. Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

14.4.1.2. Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

14.5. **O lance deverá ser ofertado pelo valor do ITEM (VALOR UNITÁRIO MENSAL POR APARELHO).**

14.5.1. Conforme especificações do sistema operacional, a etapa de lances sempre acontece por item e **os lances deverão ser enviados sempre por valor UNITÁRIO MENSAL POR APARELHO.**

14.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

14.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

14.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de, aproximadamente, 0,5% (meio por cento).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração – Gerência de Compras e Licitações

14.8.1. A previsão obrigatória de intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais se fundamenta no artigo 22, § 1º, da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

LIMITE MÍNIMO DE REDUÇÃO POR ITEM, EM RELAÇÃO À PROPOSTA DE MENOR PREÇO E/OU AO DO ÚLTIMO LANCE OFERECIDO:

ITEM/GRUPO	REDUÇÃO EM R\$ / unidade
1 – G1	R\$ 1,70 (um real e setenta centavos)
2 – G1	R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos)
3 – G1	R\$ 2,52 (dois reais e cinquenta e dois centavos)
4 – G1	R\$ 1,45 (um real e quarenta e cinco centavos)
5 – G1	R\$ 1,75 (um real e setenta e cinco centavos)
6 – G1	R\$ 1,41 (um real e quarenta e um centavos)
7 – G1	R\$ 1,41 (um real e quarenta e um centavos)
8 – G1	R\$ 2,52 (dois reais e cinquenta e dois centavos)
9 – G1	R\$ 1,20 (um real e vinte centavos)

14.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **(15)quinze segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

14.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado. No **modo de disputa aberto**, a fase de lances resume-se à disputa eletrônica, realizada por todos os licitantes, oportunidade em que os valores são registrados pelo sistema e o lance vencedor é aquele que contém o melhor preço, obtido no encerramento da sessão.

14.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

14.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos (02) dois minutos do período de duração da sessão pública.

14.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

14.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

14.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

14.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

14.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado. No modo de disputa “aberto e fechado” inicia-se com a apresentação de lances sucessivos (fase aberta), com envio final de um lance fechado pelos detentores das melhores propostas da fase aberta (fase fechada).

14.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

14.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

14.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

14.12.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

14.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

14.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações. No modo de disputa fechado e aberto, serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

14.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 14.13., poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

14.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

14.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

14.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

14.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração – Gerência de Compras e Licitações

- 14.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 14.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 14.14.1. **A etapa de lances será considerada encerrada, findo o período de duração para o modo de disputa estabelecido no edital.**
- 14.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 14.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 14.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 14.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos, a sessão pública poderá ser suspensa** e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro horas)** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 14.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 14.20. Em relação a itens **não** exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 14.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 14.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 14.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 14.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 14.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 14.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 14.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 14.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 14.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 14.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 14.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 14.21.2.1. Empresas brasileiras;
- 14.21.2.2. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 14.21.2.3. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 14.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 14.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 14.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 14.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 14.22.4. **O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 01 (um) dia útil, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**
- 14.22.4.1. O prazo estabelecido no subitem 14.22.4. poderá ser aumentado, caso a Administração entenda pertinente, conforme [art. 29, § 2º, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 14.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes do fim do prazo.
- 14.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 14.23.1. A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante.
- 14.23.2. Nas contratações de valor total estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o processo licitatório será destinado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, salvo nos casos previstos no art. 30 da Lei Municipal 7.238/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração – Gerência de Compras e Licitações

14.23.3. Em sendo a licitação deserta ou fracassada o processo poderá ser repetido, não havendo a obrigatoriedade de participação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte.

14.23.4. Nas contratações estimadas com valor total superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a Administração Pública Municipal deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento), reservada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, salvo nos casos previstos no art. 30 da Lei Municipal 7.238/2019.

14.23.4.1. As propostas para ambas as cotas serão abertas e negociadas simultaneamente, se possível, e, nos demais casos, sequencialmente, sendo apurado o melhor preço em primeiro lugar em relação à cota de ampla concorrência (cota principal);

14.23.4.2. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota de ampla concorrência (cota principal), ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota de ampla concorrência (cota principal);

14.23.4.3. Se a mesma pessoa jurídica vencer a cota reservada e a cota de ampla concorrência (cota principal), a contratação do objeto será pelo menor valor obtido na licitação;

14.23.4.4. O preço ofertado para a cota reservada, não poderá ser superior ao menor preço apurado para a cota de ampla concorrência (cota principal);

14.23.4.5. Tratando-se de licitação na modalidade pregão, a negociação deverá ser retomada nos termos do subitem 14.23.4.2; após ser constatada a ausência de vencedor na cota reservada, considerando-se a alteração do quantitativo a ser contratado.

14.23.5. A previsão editalícia de cota reservada não impede a incidência das regras de preferência na contratação previstas no art. 33 da Lei Municipal 7.238/2019, na cota de ampla concorrência (cota principal).

14.24. Após o julgamento da proposta, o pregoeiro solicitará ao licitante que no prazo de 01 (um) dia útil, envie no campo próprio do sistema, os documentos relativos à habilitação solicitados na Cláusula Décima Sétima deste Edital.

14.24.1. O pregoeiro poderá exigir no início, meio ou fim da sessão pública que o licitante envie, no prazo previamente estipulado, documento(s) fixado(s) no edital, indispensável para o bom desempenho da sessão e/ou comprovação dos requisitos exigidos.

14.24.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

14.24.3. Se o licitante detentor da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida neste item, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

14.24.4. **Posteriormente, caso necessário, e após solicitação do pregoeiro**, os mesmos documentos **apresentados no Sistema compras.gov.br**, deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas, **no prazo de até 04 (quatro) dias úteis**, contados a partir da solicitação do pregoeiro. **O endereço para entrega do original ou cópia autenticada é o seguinte:**

Prefeitura Municipal de Bauru - Praça das Cerejeiras, 1-59 – Vila Noemy – Bauru/SP - CEP 17014-900

Secretaria Municipal da Administração – Gerência de Compras e Licitações – 2º andar

Ref. Processo nº 128.857/2025 – Pregão Eletrônico nº 436/2025

A/C Pregoeiro: **Talita Cristina Pereira Vicente**

14.24.5. A assinatura eletrônica aposta nos documentos deverá ser emitida mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil.

14.24.6. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

14.24.7. Todos os documentos apresentados com assinatura eletrônica, deverão ter confirmadas na internet sua validade e autenticidade.

14.25. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e da proposta no prazo estabelecido no subitem 14.22.4, 14.24 e 14.24.4., poderá acarretar nas sanções previstas na lei de licitações, podendo o(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)) convocar a empresa que apresentou a proposta ou lance subsequente.

14.26. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro (Coordenador) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro (Coordenador) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

14.27. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

14.28. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FASE DE JULGAMENTO E DA PROPOSTA ESCRITA

15.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

15.2. Encerrada a etapa de negociação, **o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame**, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 8.6. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

15.2.1. SICAF;

15.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e

15.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração – Gerência de Compras e Licitações

15.3.1. A recomendação de consulta a esses cadastros se dá à luz do [§ 4º do art. 91, da Lei nº 14.133, de 2021](#), sem prejuízo da possibilidade, a critério do órgão respectivo, de consulta complementar a outros cadastros análogos, tais como os mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU ou Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

15.3.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

15.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

15.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, nos termos da legislação vigente.

15.5.1. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado pela Administração para a presente contratação, observado o disposto no [art. 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

15.5.2. Em se tratando de licitação exclusiva para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus a participação, nos termos da legislação vigente.

15.6. Na proposta escrita, deverá conter:

- a) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da abertura das propostas virtuais. Caso não conste prazo de validade expresso, este será considerado como sendo de 60 (sessenta) dias;
- b) Especificação completa do serviço ofertado conforme descrito no Anexo III e VIII deste Edital;
- c) Preço unitário e total do item e do Grupo (incluindo custos, frete, tributos, etc.) em moeda corrente nacional, em algarismo ou por extenso, apurado à data de sua apresentação. Em caso de dúvida entre o valor unitário e total, prevalecerá o unitário;
- d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;
- e) Dados do banco, agência e conta corrente do licitante participante;
- f) Dados (nome, RG e CPF) do representante legal da empresa, designado para eventual e posterior assinatura do Contrato e como gestor do mesmo, juntando ainda instrumento de mandato, se for o caso, do Contrato a ser assinado por procurador com poderes para tanto;
- h) Condições de pagamento, conforme item 21.1 do edital;

15.7. Serão desclassificadas as propostas que:

15.7.1. Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários;

15.7.2. Sejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do material licitado;

15.7.3. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou da legislação em vigor;

15.7.4. Sejam manifestamente inexequíveis ou apresentem preços acima dos praticados no mercado ou com taxas excessivas, por decisão do Pregoeiro (Coordenador), com base nas pesquisas de preço anexas aos autos;

15.7.5. Não estarem assinadas pelo representante legal da empresa;

15.7.6. Contiver vícios insanáveis;

15.7.7. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

15.7.8. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

15.7.9. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

15.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

15.8.1. Se for o caso, a inexequibilidade na hipótese de que trata o caput, só poderá ser considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

15.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

15.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

15.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

15.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

15.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

15.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

15.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

15.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FASE DE HABILITAÇÃO

16.1. Os documentos de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, **poderá** ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

16.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração – Gerência de Compras e Licitações

16.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

16.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

16.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou na forma disciplinada nos subitens 14.24.4.

16.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

16.7. **Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas**, nos termos do [art. 63, inc. I, da Lei nº 14.133/2021](#).

16.7.1. A declaração de atendimento aos requisitos de habilitação é obrigatória, nos termos do [artigo 18, §2º, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

16.8. **Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.**

16.8.1. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **declaração** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

16.9. **A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.**

16.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir, nos termos da [IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#).

16.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, nos termos da [IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#).

16.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, nos termos da [IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#).

16.11. **A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.**

16.11.1. **Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de, 01 (um) dia útil, prorrogável, à critério da administração, contado da solicitação do pregoeiro.**

16.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

16.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao **licitante vencedor**.

16.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

16.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

16.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do [art. 64 da Lei 14.133/21](#) e do [art. 39, §4º da IN 73/2022](#):

16.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

16.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

16.14. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 16.11.1.

16.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

16.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.1. Para habilitação no certame, o interessado deverá satisfazer os requisitos necessários na forma da legislação vigente. Será exigida a apresentação dos seguintes documentos, no original ou em cópia autenticada, na forma da lei:

17.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração – Gerência de Compras e Licitações

17.1.1.1. CAPACIDADE JURÍDICA (art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21)

- a) Certificado ou Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de Microempresário Individual, Empresário Individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;
- b) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de Contrato consolidado, devidamente arquivado no Registro de Empresas, em se tratando de Sociedades Empresariais, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria e no caso de Sociedades Simples, acompanhado de alterações e prova de diretoria em exercício. **O contrato social deverá estar de acordo com a Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil) e também deverá estar de acordo com a Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.**
- c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17.1.2. REGULARIDADE FISCAL (art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (CPD), com os efeitos negativos;
- d) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débito, referente ao ICMS, com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débito Mobiliário com a Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os efeitos negativos. ([site - http://www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)).

17.1.2.1. As microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição à sua regularidade fiscal e/ou trabalhista (subitem 17.1.2. do edital), a fim de que possa ser aplicado o disposto do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, alteradas pelas Leis Complementares nº 128/2008 e 147/2014;

17.1.2.1.1. Havendo restrição regularidade fiscal e/ou trabalhista da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, conforme o art. 43 § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pelas Leis Complementares nº 128/2008 e 147/2014;

17.1.2.1.2. A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

17.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA (art. 69 da Lei Federal nº 14.133/21)

a) **Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Estes documentos deverão conter assinaturas dos sócios e do contador responsável;

b) Demonstração pelo proponente da boa situação financeira da empresa que será baseada na obtenção do índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior a 01 (um), calculado e comprovado através das seguintes fórmulas:

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

b.1) Somente serão habilitadas as licitantes que tiverem índice de solvência (S) igual ou maior a 01 (um), o qual será obtido com base nos dados constantes no balanço apresentado;

c) Fica isento das exigências contidas nas letras “a” e “b”, a empresa optante do sistema simples, sendo que neste caso a empresa deverá apresentar Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), referente aos 02(dois) últimos exercícios.

d) **Certidão negativa de feitos sobre a falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, conforme previstos no II do artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

17.2. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração (**Anexo IV**);
- b) Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º, da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999 (**Anexo V**);
- c) **Declaração de conformidade (anexo VI)**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração – Gerência de Compras e Licitações

d) Declaração assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, de isenção ou de não incidência do ICMS, se for o caso e não for apresentada a certidão exigida na alínea “d”, do subitem 17.1.2 do edital;

e) caso a licitante **seja microempresa ou empresa de pequeno porte** a mesma deverá comprovar tal enquadramento mediante a apresentação de **certidão atualizada expedida pela Junta Comercial**, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/07 do DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO – DREI ou outro documento oficial idôneo.

17.3. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a Empresa seja vencedora o Contrato será celebrado e executado pelo estabelecimento que apresentou a documentação.

17.3.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro Contrato, deverão apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos (referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica).

17.4. A documentação exigida deverá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticada por servidor da Administração, mediante a apresentação do respectivo original.

17.5. Todas as certidões deverão estar com seu prazo de validade vigente na data designada para a realização da sessão pública, sendo que será confirmada na Internet a validade e autenticidade das mesmas.

17.5.1. Caso as certidões apresentadas não registrem prazo de validade previamente estipulado pelo órgão emissor, serão consideradas válidas por 06 (seis) meses, contados da data de sua emissão.

17.6. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

17.7. Se a licitante desatender às exigências previstas na Cláusula Décima Sétima, o Pregoeiro (Coordenador) examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

18.1. A proponente poderá realizar vistoria técnica nos locais, a fim de verificar o estado atual do sistema de ar condicionado existente.

18.2. A visita técnica facultativa deverá ser previamente agendada na Divisão de Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, de segunda a sexta-feira, via telefone (3235-1362/ 32351398 / 32351399 /32351371) — Secretaria dos Negócios Jurídicos e será sempre acompanhado por um funcionário das Secretarias.

18.3. A empresa interessada deverá enviar no máximo, 02 (dois) profissionais devidamente com procuração ao local definido,

18.4. não poderá a empresa propor posteriormente, modificações nos preços, prazos ou condições estipuladas, alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, invocando a insuficiência de dados ou informações sobre o objeto licitado.

18.5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do S 1º do art. 18 da lei 14.133/2021 e art. 70, inciso II da IN 40/2020). Manutenção Preventiva com substituição de peças/mão de obra e manutenção corretiva e tudo mais que fizer bom e necessário para o bom funcionamento dos aparelhos instalados na Secretaria de Negócios Jurídicos, por um período de 12 meses podendo se estender por mais 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, conforme previsto no [art. 164, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

19.1.2. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

19.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.3. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, diretamente no e-mail do pregoeiro constante no preâmbulo deste edital.

19.3.1. A impugnação ou pedido de esclarecimento também poderão ser encaminhados no seguinte endereço: Praça das Cerejeiras, 1-59 - Vila Noemy – Bauru/SP – CEP 17014-900 - Secretaria Municipal da Administração - Divisão de Licitações – 2º andar.

19.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro em campo próprio do Sistema [compras.gov.br](#) e/ou no site oficial da Prefeitura de Bauru/SP e/ou nos autos do Processo Administrativo.

19.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.6. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

19.7. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

19.8. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

19.8.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

19.8.2. O prazo máximo para a manifestação da intenção de recorrer será de até 30 (trinta) minutos;

19.8.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

19.8.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

19.9. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema [compras.gov.br](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração – Gerência de Compras e Licitações

19.10. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.11. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

19.12. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.14. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.15. Os autos do Processo Administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Secretaria Municipal da Administração - Divisão de Licitações – 2º andar, sito na Praça das Cerejeiras, 1-59 - Vila Noemy – Bauru/SP – CEP 17014-900..

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

20.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal da Fazenda, devidamente atestada, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela contratada.

20.2. No caso de atraso no pagamento por parte do Município, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento.

20.3. Não haverá qualquer atualização ou encargo nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da licitante vencedora

20.4. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

20.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da proposta;

20.6. Após o interregno de 01 (um) ano e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

20.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros, do último reajuste;

20.8. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado, a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

20.9. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão obrigatoriamente os definitivos;

20.10. Caso os índices estabelecidos para o reajustamento venham a ser extintos, ou de qualquer forma não possam mais serem utilizados, será adotado em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor;

20.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

20.12. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO, DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

21.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;

21.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme previsto no art. 155, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame, conforme previsto no art. 155, IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

21.1.4.1. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, conforme previsto no art. 155, V da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) Deixar de apresentar amostra;

e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

21.1.5. Não celebrar o contrato/ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme previsto no art. 155, VI da Lei Federal nº 14.133/2021;

a) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato/ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

b) Recusar-se, sem justificativa, a aceitar ou retirar o contrato, ata de registro de preços ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

21.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, conforme previsto no art. 155, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata de registro de preços, conforme previsto no art. 155, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração – Gerência de Compras e Licitações

21.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preços, conforme previsto no art. 155, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021;

21.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, conforme previsto no art. 155, inciso X da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

21.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, conforme previsto no art. 155, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021;

21.1.11. Praticar ato lesivo, conforme previsto no art. 155, inciso XII da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência ao responsável pela infração administrativa prevista no subitem 21.1.1, bem como inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa calculada no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ao responsável pelo cometimento das infrações administrativas previstas nos subitens 21.1.1 a 21.1.11, bem como no artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021;
- c) Impedimento de licitar e contratar e ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 21.1.2 a 21.1.6, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste ente federativo pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 21.1.7 a 21.1.11, e nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 21.1.2 a 21.1.6, e incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea c9, subitem 21.2 desta cláusula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

21.3. O atraso injustificado na execução do contrato/ata de registro de preços sujeitará o contratado/compromissário a multa de mora, em atendimento ao previsto no artigo 162 caput da Lei Federal nº 14.133/2021, calculado sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;
- b) 1% (um por cento) ao dia, a partir do 16º (décimo sexto) dia, sendo aplicada em acréscimo à do inciso I, estando limitado a 20% (vinte por cento)
- c) Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contato, conforme o caso.

21.3.1. Os prazos referidos nas alíneas a, b e c deste subitem considerarão dias corridos.

21.3.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto artigo 162, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021

21.4. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme previsto no §1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

21.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

21.4.2. As peculiaridades do caso concreto

21.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

21.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

21.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da comunicação oficial.

21.6. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme previsto no § 7º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

- a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis foram superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município a contratada além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente, à penalidade de multa.

21.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 21.1.2 a 21.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme previsto no §4º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021

21.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas nos itens 21.1.2 ao 21.11, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsto no §5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração – Gerência de Compras e Licitações

21.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrito nos subitens 21.1 e 21.1.1, se amolda na infração constante no subitem 22.1.5 e caracterizará o destruímento total da obrigação assumida e sujeitará as penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração.

21.11. Apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme estabelece o [art. 158, §1º da Lei 14.133/2021](#).

21.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme previsto nos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, conforme previstos nos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.331/2021.

21.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA CONVOCAÇÃO E DO CONTRATO.

22.1. A adjudicatária deverá assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação feita pela Divisão de Licitações, sob pena de decair do direito de contratação e incidir na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta, levando-se em consideração a estimativa anual constante no anexo I do Edital nº 436/2025, além de sujeitar-se a outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2. O Departamento de Comunicação e Documentação convocará a adjudicatária para assinar o contrato, que deverá fazê-lo no prazo e nas condições estabelecidas no item acima, sob pena de decair do direito de contratação e incidir na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta, além de sujeitar-se a outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

22.3. Quando a adjudicatária não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, é facultado à Administração convocar as outras proponentes na ordem de classificação para fazê-lo com igual prazo e condições da proposta vencedora, ou ainda revogar a licitação independentemente da cominação prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

22.4. O município poderá a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, estando asseguradas em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

22.5. Caso a empresa vencedora seja de estado diverso do Estado de São Paulo, deverá a mesma comprovar, para fins de assinatura do contrato, a chancela ou registro no CREA/SP ou CAU demonstrando que tem condição legal de atuar neste Estado, nos termos da Resolução nº 336/89 do CONFEA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

23.1. Não poderá a licitante vencedora ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação sem prévia e expressa autorização do Município.

23.2. A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

23.3. Obriga-se a licitante vencedora a manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório.

23.4. Todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, são de responsabilidade exclusiva da licitante vencedora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: ÓRGÃO GERENCIADOR E GESTOR DO CONTRATO

24.1. O Município de Bauru designa como ÓRGÃO GERENCIADOR deste Contrato o Gabinete da Prefeita, que terão a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de seu controle e gerenciamento.

23.2. O Município designa como gestora do contrato, a Sr. Saulo Valentim Cardoso da Silva, matrícula 32842, e para suplente: Raquel Cristiane de Moraes, matrícula 34031, vinculados a Secretaria dos Negócios Jurídicos.

24.3. A licitante vencedora designa como gestor do contrato, o Sr(a). _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.

24.4. Ao(s) gestor(es) do contrato por parte do Município de Bauru, além das atribuições previstas no Decreto Municipal nº 16.666/2023, compete:

24.4.1. Assegurar-se quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização.

24.4.2. Zelar, pelos demais atos da Adjudicatária, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

24.4.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da Adjudicatária em atender as condições estabelecidas no edital, quanto às divergências relativas ao fornecimento dos produtos ou as características e origem dos sistemas registrados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração – Gerência de Compras e Licitações

- 25.1. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro (Coordenador), sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 25.2. Não serão levadas em consideração, vantagens não previstas neste Edital. No caso de alteração em pontos essenciais deste Edital e seus Anexos, dentro do prazo estabelecido para o início da abertura das propostas, este será prorrogado e as modificações terão a mesma divulgação do texto anterior, ou a licitação será revogada e realizada novamente em outra oportunidade.
- 25.3. A posição adotada pelo Pregoeiro (Coordenador), face à dúvida suscitada, será encaminhada aos licitantes e vale para todos, como se parte integrante fosse deste Edital, sujeitando-os indistintamente.
- 25.4. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Bauru/SP.
- 25.5. É vedado ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, dos procedimentos licitatórios disciplinados na legislação vigente.
- 25.6. A documentação apresentada para fins de habilitação da licitante vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.
- 25.7. Fica eleito o foro da Comarca de Bauru/SP, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta licitação, sua Ata e demais atos deles decorrentes.
- 25.8. As notificações exigidas por lei serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Bauru/SP.
- 25.9. Correrão por conta e risco da licitante vencedora todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, conforme previsto no [art. 121, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 25.10. No mesmo prazo fixado no item 22.1, a adjudicatária deverá assinar o Termo de Ciência e Notificação (Anexo VII), em cumprimento a Resolução n. 08/2004 do Tribunal de Contas do Estado.
- 25.11. A licitante vencedora se obriga a manter, durante todo o Contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório.
- 25.12. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, observado o devido processo legal, e implicará, também, o afastamento da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 25.13. A ata da sessão pública será divulgada no sistema eletrônico.
- 25.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 25.15. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 25.16. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 25.17. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.18. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.19. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 25.20. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 25.21. Não poderá a licitante vencedora ceder, transferir, caucionar ou utilizar o Contrato objeto da presente licitação, sem prévia e expressa autorização do Município.
- 25.22. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 25.23. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico: <https://www2.bauru.sp.gov.br/administracao/licitacoes/>.
- 25.24. Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos sobre este Pregão junto a Divisão de Licitações, localizada na Praça das Cerejeiras, 1-59, Vila Noemy, ou pelo telefone (14) 3235-1145.

Divisão de Licitação, 30 de outubro de 2025.

CRISTIANO RICARDO ZAMBONI
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração – Gerência de Compras e Licitações

ANEXO I

Modelo de Carta de Apresentação

Ao Pregoeiro

Referente: **Processo n.º 128.857/2025 - DAM – DL**
Pregão Eletrônico n.º 436/25 – DAM - DL

Prezados Senhores:

Na qualidade de responsável legal por nossa Empresa, credenciamos o senhor, portador da carteira de identidade RG. n.º e do CPF. n.º, para nos representar na licitação em referência, conferindo ao mesmo ilimitados poderes para retirar editais, apresentar envelopes PROPOSTA e DOCUMENTOS após o certame, prestar declaração de que o outorgante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como de que atende às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira, formular ofertas e lances de preços nas sessões públicas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, assinar Contratos, bem como assinar quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. Dados para a elaboração do eventual Contrato:

Da empresa:

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Atenciosamente,

Local e data

Carimbo da empresa

Nome, CPF e assinatura do responsável legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração – Gerência de Compras e Licitações

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº
PROCESSO Nº 128.857/2025
Pregão Eletrônico nº 436/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E A EMPRESA.....

O presente contrato é firmado entre o MUNICÍPIO DE BAURU, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, 1-59, nesta cidade de Bauru (SP), inscrito no CNPJ. sob n.º 46.137.410/0001-80, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, neste ato representado pelo Senhor **Vitor João de Freitas, Secretário dos Negócios Jurídicos**, por força dos Decretos nº 4705, de 23 de maio de 1986 e nº 6618, de 27 de maio de 1993, ambos alterados pelo Decreto nº 7306, de 11 de maio de 1995, e a empresa estabelecida na cidade de, na rua, n.º, inscrita no CNPJ sob n.º....., daqui em diante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato por....., portador do RG. n.º e CPF n.º.....

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, e cláusulas e condições do edital do Pregão Eletrônico nº 436/2025, que faz parte integrante do processo administrativo Nº 128.857/2025, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E PRAZO DO CONTRATO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se, nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 34.985/2025, a prestar ao **CONTRATANTE** a **REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO POR PERÍODO DE 12 (DOZE MESES) NA SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – BAURU/SP**.

1.2. O contrato terá vigência pelo **prazo de 12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, podendo ser prorrogado o seu prazo de vigência, se o objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos dos artigos 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS E FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 A empresa vencedora deverá prestar serviços de manutenção preventiva com substituição de peças e manutenção corretiva nos 20 (Vinte) aparelhos de ar condicionado que estão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

3.2 Todo o serviço deverá ser registrado em ordem de serviço e deverá ser assinada por um representante da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos pela Divisão de Expediente da respectiva secretaria.

3.3 A empresa vencedora deverá fornecer um contato para os atendimentos, bem como um contato para casos de urgência (plantão de atendimento);

3.4 A manutenção preventiva será realizada em cada equipamento contido no contrato, na frequência mensal (uma vez em cada mês), conforme procedimentos e roteiros indicados pelo fabricante de cada aparelho.

3.5. A primeira manutenção preventiva deverá ser concluída em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, da assinatura do contrato ou da nota de empenho.

3.5.1 A Gerencia de Almoarifado e Mobiliário, comunicará a CONTRATADA, mediante correspondência ou e-mail, o aviso da Autorização de Fornecimento.

3.5.2. As demais manutenções preventivas deverão observar a frequência Mensal a contar da primeira manutenção.

3.6 A manutenção preventiva deverá incluir um processo de assepsia, higienização completa de dutos, bandejas de condensado, desmontagem e limpeza de serpentinas, entre outros, conforme indicações do fabricante de cada aparelho;

3.7 Caso algum equipamento esteja avariado na data da manutenção preventiva, a mesma deverá ser realizada apenas quando solicitado, mediante expedição da ordem de serviço, pelas Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos – Bauru/SP.

3.8 O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a quantidade de equipamentos que foram realizadas as manutenções.

3.9 A Empresa deverá apresentar relatório por equipamento das manutenções preventivas realizadas; PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU ESTADO DE SÃO PAULO Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Rua Araújo Leite Jd Aeroporto 32-70 Bauru/S CEP 17012-432 E-mail: saulosilva@bauru.sp.gov.br

3.10 É de responsabilidade da empresa o fornecimento e a utilização das ferramentas e dos instrumentos necessários à perfeita e completa execução do serviço de manutenção preventiva, o que deve incluir a possível substituição de peças;

3.11 A manutenção corretiva é aquela efetuada após a ocorrência de alguma falha do equipamento e será realizada a fim de restabelecer o pleno funcionamento do aparelho de ar condicionado;

3.12 A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e o seu acionamento e autorização será feito pela Divisão de Expediente da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, não havendo limite mensal para a quantidade de manutenções corretivas;

3.13 O prazo para o atendimento à solicitação de manutenção corretiva é de até 2 (dois) dias úteis após comunicação via e-mail, telefone ou abertura de chamado; a) O prazo de diagnóstico do problema ou ocorrência é de 1(um) dia útil.; b) O prazo de resolução será de no máximo, 02 (dois) dias úteis; c) Quando for necessária a troca da peça o prazo irá contar a partir da data de aprovação das peças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração – Gerência de Compras e Licitações

3.14. Os prazos mencionados no item 3.13, poderão ser prorrogados, desde que haja a solicitação fundamentada da empresa e anuência formal do Gestor do contrato.

3.15. No caso de substituição das peças a empresa deverá colocar o equipamento em perfeitas condições de funcionamento e segurança conforme previsto no manual técnico do fabricante de cada aparelho de ar condicionado.

3.16 A empresa ficará na obrigação de registrar todas as peças utilizadas em cada equipamento e enviar mensalmente um histórico indicando equipamento e relação de peças substituídas para a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

3.17. Deverá fornecer todas as peças necessárias para a correção do problema, exceto quando ficar comprovada a impossibilidade de correção, incorrendo na necessidade de troca do compressor. Neste caso o Município deverá providenciar a substituição do mesmo,

3.18 A empresa deverá emitir laudo atestando a necessidade de troca do compressor, ficando a critério da Município, caso entenda ser necessário, solicitar novo laudo de terceiros.

3.19 A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, relatório por equipamento das manutenções preventivas realizadas;

3.20 O serviço deverá ser, mediante prévio agendamento com a Divisão de Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos, sendo que a manutenção preventiva deverá ser realizada em horário comercial e a manutenção corretiva poderá ocorrer em horários fora do expediente.

3.21 A empresa se obriga a substituir o objeto quando constatado que o mesmo não corresponde ao descrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.1 A empresa deverá fornecer garantia pelos serviços prestados de no mínimo 03 (três) meses e das peças substituídas de no mínimo 06 (seis) meses, a contar do aceite PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU ESTADO DE SÃO PAULO Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Rua Araújo Leite Jd Aeroporto 32-70 Bauru/S CEP 17012-432 E-mail: saulosilva@bauru.sp.gov.br definitivo dos serviços/produtos, detalhando as condições de manutenção a ser cumprida no período, observando-se, também, as seguintes condições mínimas:

3.2. Durante o período de garantia, os componentes que apresentarem defeito deverão ser reparados ou substituídos por novos, sendo que todas as despesas inerentes à reposição e transporte destas e do objeto contratado correrão por conta da empresa, não cabendo ao Município de Bauru qualquer ônus. 2.3 Caso a assistência técnica autorizada esteja localizada em outro Município, correrão por conta da empresa as despesas de transporte e outras que possam advir da locomoção do equipamento até o local indicado

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, DA CONDIÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços dos objetos descritos na Cláusula Primeira a importância de R\$..... (), que será suportada pelas dotações orçamentárias: Ficha nº 34.

4.2. Nos preços acima estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, inspeção, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a quitação destes.

4.3. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal da Fazenda, devidamente atestada, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela contratada.

4.4. No caso de atraso no pagamento por parte do Município, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento.

4.5. Não haverá qualquer atualização ou encargo nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.

4.6. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

4.7. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da proposta;

4.8. Após o interregno de 01 (um) ano e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

4.9. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros, do último reajuste;

4.10. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado, a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

4.11. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão obrigatoriamente os definitivos;

4.12. Caso os índices estabelecidos para o reajustamento venham a ser extintos, ou de qualquer forma não possam mais serem utilizados, será adotado em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor;

4.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

4.14. O reajuste será realizado por apostilamento.

4.15. Se durante a execução do Contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto a Receita Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista a **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.

4.16. A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados no item 4.15, implicará na rescisão do Contrato firmado.

CLÁUSULA QUINTA: ÓRGÃO GERENCIADOR E GESTOR DO CONTRATO

5.1. O Município de Bauru designa como ÓRGÃO GERENCIADOR deste Contrato o Gabinete da Prefeita, que terão a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de seu controle e gerenciamento.

5.2. O Município de Bauru designa como gestora do contrato, o Sr. Saulo Valentim Cardoso da Silva, matrícula 32842, e para suplente: Raquel Cristiane de Moraes, matrícula 34031, vinculados a Secretaria dos Negócios Jurídicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração – Gerência de Compras e Licitações

5.3. A CONTRATADA designa como gestor do contrato, o Sr(a). _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.

5.4. Ao(s) gestor(es) do contrato por parte do Município de Bauru, além das atribuições previstas no Decreto Municipal nº 16.666/2023, compete:

5.4.1. Assegurar-se quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização.

5.4.2. Zelar, pelos demais atos da Adjudicatária, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

5.4.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da Adjudicatária em atender as condições estabelecidas no edital, quanto às divergências relativas ao fornecimento dos produtos ou as características e origem dos sistemas registrados.

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO, DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

6.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme previsto no art. 155, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame, conforme previsto no art. 155, IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.1.4.1. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, conforme previsto no art. 155, V da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) Deixar de apresentar amostra;

e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

6.1.5. Não celebrar o contrato/ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme previsto no art. 155, VI da Lei Federal nº 14.133/2021;

a) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato/ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

b) Recusar-se, sem justificativa, a aceitar ou retirar o contrato, ata de registro de preços ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, conforme previsto no art. 155, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata de registro de preços, conforme previsto no art. 155, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preços, conforme previsto no art. 155, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, conforme previsto no art. 155, inciso X da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, conforme previsto no art. 155, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.1.11. Praticar ato lesivo, conforme previsto no art. 155, inciso XII da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência ao responsável pela infração administrativa prevista no subitem 21.1.1, bem como inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa calculada no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ao responsável pelo cometimento das infrações administrativa prevista nos subitens 21.1.1 a 21.1.11, bem como no artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021;

c) Impedimento de licitar e contratar e ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 21.1.2 a 21.1.6, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá ao responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste ente federativo pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade ao responsável pelas infrações administrativa previstas nos subitens 21.1.7 a 21.1.11, e nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas prevista no subitens 21.1.2 a 21.1.6, e incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea c9, subitem 21.2 desta cláusula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração – Gerência de Compras e Licitações

6.3. O atraso injustificado na execução do contrato/ata de registro de preços sujeitará o contratado/compromissário a multa de mora, em atendimento ao previsto no artigo 162 caput da Lei Federal nº 14.133/2021, calculado sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;
- b) 1% (um por cento) ao dia, a partir do 16º (décimo sexto) dia, sendo aplicada em acréscimo à do inciso I, estando limitado a 20% (vinte por cento)
- c) Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contato, conforme o caso.

6.3.1. Os prazos referidos nas alíneas a, b e c deste subitem considerarão dias corridos.

6.3.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto artigo 162, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021

6.4. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme previsto no §1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- 6.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 6.4.2. As peculiaridades do caso concreto
- 6.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 6.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 6.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.5. A multa será recolhida em percentual e 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da comunicação oficial.

6.6. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme previsto no § 7º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

- a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis foram superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município a contratada além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente, à penalidade de multa.

6.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.2 á a 6.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme previsto no §4º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021

6.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas nos itens 6.1.2 ao 6.1.11, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3(três) anos e máximo de 6(seis) anos, conforme previsto no §5º do [art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#)

6.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrito nos subitens 6.1 e 6.1.1, se amolda na infração constante no subitem 6.1.5 e caracterizará o destruímento total da obrigação assumida e sujeitará as penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração.

6.11. Apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme estabelece o [art. 158, §1º da Lei 14.133/2021](#).

6.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme previsto nos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, conforme previstos nos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.331/2021.

6.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

7.1. Obrigações da Contratada:

7.1.1. Execução dos serviços, objeto do presente contrato de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e anexos deste instrumento e dos demais detalhes e ordens que emanarem do MUNICÍPIO;

7.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração – Gerência de Compras e Licitações

7.1.3. Manter-se perfeitamente em dia com o pagamento de todas as obrigações fiscais e sociais, inclusive com as contribuições previdenciárias;

7.1.4. Iniciar a prestação dos serviços no prazo e condições definidos;

7.1.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo MUNICÍPIO, quando da execução do contrato;

7.1.6. Arcar com todas as despesas de transporte, operação e manutenção relativos a execução do objeto;

7.1.7. Prover toda a mão de obra necessária a execução do objeto do Contrato, assumindo total responsabilidade pelo pagamento dos salários e demais direitos e vantagens de seus empregados, bem como pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;

7.1.8. Responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, incluindo de terceiros, sujeitando-se às penalidades cabíveis, incluindo o afastamento de empregado;

7.1.9. Assegurar, durante a execução do objeto, a proteção e conservação dos serviços executados;

7.1.10. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o seu acompanhamento;

7.1.11. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste contrato, incluindo pessoal necessário, deslocamentos, refeições, diárias, recursos humanos e materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações deste contrato.

7.1.12. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.13. Na Nota Fiscal deverá constar Município de Bauru, Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ 46.137.410/0001-80, número do processo e número do contrato.

7.1.14. Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir o contrato a ser celebrado, no todo ou em parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do Município de Bauru.

7.2. Obrigações do Contratante

7.2.1. Pagamento dos valores devidos pela execução do objeto, no prazo previsto no contrato, após devidamente atestada à nota fiscal;

7.2.2. Definir os serviços a serem executados, expedindo as Ordens de Serviço correspondentes, nos casos necessários;

7.2.3. Manter cadastro dos serviços, com informações básicas necessárias ao controle da regular prestação do serviço;

7.2.4. Receber reclamações sobre o serviço e apurá-las, realizando os encaminhamentos necessários;

7.2.5. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis;

7.2.6. Acompanhar e fiscalizar, através de preposto designada pela CONTRATADA, a execução dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES GERAIS

8.1. Correrão por conta e risco da **CONTRATADA** todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

8.2. Não poderá a **CONTRATADA** ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização ao CONTRATANTE.

8.3. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma da Lei Federal 14.133/2021, estando asseguradas, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

8.4. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório.

8.5. A **CONTRATADA** se obriga a substituir o objeto contratado quando constatado que o mesmo não corresponde ao descrito nos Anexos III e X do Edital nº 436/2025 e do contrato.

8.6. O presente pacto é um contrato administrativo e, portanto, regido pela Lei Federal 14.133/2021 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela **CONTRATADA**.

8.7. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 04 vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Bauru (SP).....de.....de 2025

Vitor João de Freitas
Secretário dos Negócios Jurídicos

A CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração – Gerência de Compras e Licitações

ANEXO III

Formulário Modelo de Proposta de Preços

Nome da Proponente:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Fax:

E-Mail Institucional:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Conforme estipulado no Pregão Eletrônico n.º 308/2025 – DAM-DL, propomos:

LOTE/GRUPO 01 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO – AMPLA PARTICIPAÇÃO

Item	Quant.	Modelo	Marca	BTUS	VALOR UNITÁRIO MENSAL POR APARELHO (B)	VALOR TOTAL (A x B x 12 MESES)
1	02	Aparelhos de ar cond. mod.42 MACA 22 S5, cond. mod. 38 KCX22S5.	SPRINGER MIDEA	22.000		
2	02	Aparelhos de ar cond. mod. 42 XQL 36C5, cond. mod. 38 CCL 036515 MC R410A.	CARRIER	36.000		
3	04	Aparelhos de ar cond. mod. 42 SQL 60C5, cond. mod. 38 CCL 060535 MC R410A.	CARRIER	60.000		
4	02	Aparelhos de ar cond. mod. 42 MACA 09S5, cond. mod. 38 KCX09S5.	SPRINGER MIDEA	9.000		
5	06	Aparelhos de ar cond. mod. 42 MACB 12S5, cond. mod. 38 KCY12S5.	SPRINGER MIDEA	12.000		
6	01	Aparelhos de ar cond. mod. 42 MACB 18S5, cond. mod. 38 KCY18S5.	SPRINGER MIDEA	18.000		
7	01	Aparelho de Ar Cond. do Tipo Split Hi-Wall Inverte	Agratto	24.000		
8	01	Aparelho de Ar Cond. do Tipo Split Piso Teto, Inverter; Com Capacidade:	Elgin	56.000		
9	01	Aparelho de Ar Cond. do Tipo Split Hi-Wall Inverte- btu inverter	Elgin	9.000		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração – Gerência de Compras e Licitações

VALOR TOTAL DO LOTE	
---------------------	--

Prazo de Prestação do Serviço: _____ (Conforme itens 3.2 e 3.18 e 3.25 do edital)

Condições de Pagamento: _____ (Conforme item 21.1 do edital)

Prazo Validade da Proposta: _____ (Conforme item 15.6, alínea “a” do edital)

Prazo de Garantia e Assistência Técnica: _____ (Conforme itens 4.1 e 4.3 do edital)

Dados do Responsável pela assinatura do Contrato:

Nome:

Cargo:

C.P.F.:

R.G.:

Telefone:

E-mail:

Indicações Bancárias

Banco:

Agência:

DV:

Conta:

Dados do Representante Legal:

Nome Completo:

CPF:

RG:

E-Mail:

Telefone:

_____, ____ de ____ de 2025

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração – Gerência de Compras e Licitações

ANEXO IV

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 622/2025 - ELETRÔNICO Nº 436/25.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A Firma / Empresa _____, sediada na rua _____, nº _____, (cidade) _____, (estado) _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob o nº _____, por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração – Gerência de Compras e Licitações

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. VI, DO ART. 68 DA LEI 14.133/2021 E ART. 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

_____, inscrito do CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração – Gerência de Compras e Licitações

ANEXO VI

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 622/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 436/2025

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE A SER ANEXADA NA PROPOSTA ESCRITA

(dados do licitante: razão social, CNPJ, endereço), por meio de seu representante legal, declara a quem possa interessar, sob as penas da lei, que o equipamento cotado atende plenamente todas as especificações constantes dos Anexos III e X do Edital de Licitação nº 622/2025.

_____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração – Gerência de Compras e Licitações

ANEXO VII

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 622/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 436/2025

Declaração de cumprimento ao disposto no artigo 92, inciso XVII da Lei 14.133/2021.

_____, inscrito do CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XVII do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que atende a reserva de cargos para menor aprendiz e outros previstos, conforme o caso.

____ de ____ de ____

assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração – Gerência de Compras e Licitações

ANEXO VIII

(PREENCHIMENTO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU)

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATO)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N. 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADO:

CONTRATO N. (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, xx de xx de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo: Secretário Municipal

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome:

Cargo: Secretário Municipal

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração – Gerência de Compras e Licitações

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR TITULAR DO CONTRATO

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR SUBSTITUTO

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Pregoeira

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Pregoeiro Substituto/Equipe de Apoio

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Equipe de Apoio

Nome:

Cargo: CPF:

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Equipe de Apoio

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução n. 11/2021)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração – Gerência de Compras e Licitações
ANEXO IX

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de manutenções preventivas e corretivas em aparelhos de ar condicionado por período de 12 (doze meses) na SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – Bauru/SP.

1. DOS PRAZOS E FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1.1 A empresa vencedora deverá prestar serviços de manutenção preventiva com substituição de peças e manutenção corretiva nos 20 (Vinte) aparelhos de ar condicionado que estão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

1.2 Todo o serviço deverá ser registrado em ordem de serviço e deverá ser assinada por um representante da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos pela Divisão de Expediente da respectiva secretaria.

1.3 A empresa vencedora deverá fornecer um contato para os atendimentos, bem como um contato para casos de urgência (plantão de atendimento);

1.4 A manutenção preventiva será realizada em cada equipamento contido no contrato, na frequência mensal (uma vez em cada mês), conforme procedimentos e roteiros indicados pelo fabricante de cada aparelho.

1.5 A primeira manutenção preventiva deverá ser concluída em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, da assinatura do contrato ou da nota de empenho.

1.5.1 A Gerencia de Almoxarifado e Mobiliário, comunicará a licitante vencedora, mediante correspondência ou e-mail, o aviso da Autorização de Fornecimento.

1.5.2. As demais manutenções preventivas deverão observar a frequência Mensal a contar da primeira manutenção.

1.6 A manutenção preventiva deverá incluir um processo de assepsia, higienização completa de dutos, bandejas de condensado, desmontagem e limpeza de serpentinas, entre outros, conforme indicações do fabricante de cada aparelho;

1.7 Caso algum equipamento esteja avariado na data da manutenção preventiva, a mesma deverá ser realizada apenas quando solicitado, mediante expedição da ordem de serviço, pelas Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos – Bauru/SP.

1.8 O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a quantidade de equipamentos que foram realizadas as manutenções.

1.9 A Empresa deverá apresentar relatório por equipamento das manutenções preventivas realizadas; PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU ESTADO DE SÃO PAULO Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Rua Araújo Leite Jd Aeroporto 32-70 Bauru/S CEP 17012-432 E-mail: saulosilva@bauru.sp.gov.br

1.10 É de responsabilidade da empresa o fornecimento e a utilização das ferramentas e dos instrumentos necessários à perfeita e completa execução do serviço de manutenção preventiva, o que deve incluir a possível substituição de peças;

1.11 A manutenção corretiva é aquela efetuada após a ocorrência de alguma falha do equipamento e será realizada a fim de restabelecer o pleno funcionamento do aparelho de ar condicionado;

1.12 A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e o seu acionamento e autorização será feito pela Divisão de Expediente da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, não havendo limite mensal para a quantidade de manutenções corretivas;

1.13 O prazo para o atendimento à solicitação de manutenção corretiva é de até 2 (dois) dias úteis após comunicação via e-mail, telefone ou abertura de chamado; a) O prazo de diagnóstico do problema ou ocorrência é de 1(um) dia útil.; b) O prazo de resolução será de no máximo, 02 (dois) dias úteis; c) Quando for necessária a troca da peça o prazo irá contar a partir da data de aprovação das peças.

1.14. Os prazos mencionados no item 3.

13, poderão ser prorrogados, desde que haja a solicitação fundamentada da empresa e anuência formal do Gestor do contrato.

1.15. No caso de substituição das peças a empresa deverá colocar o equipamento em perfeitas condições de funcionamento e segurança conforme previsto no manual técnico do fabricante de cada aparelho de ar condicionado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração – Gerência de Compras e Licitações

1.16 A empresa ficará na obrigação de registrar todas as peças utilizadas em cada equipamento e enviar mensalmente um histórico indicando equipamento e relação de peças substituídas para a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

1.17. Deverá fornecer todas as peças necessárias para a correção do problema, exceto quando ficar comprovada a impossibilidade de correção, incorrendo na necessidade de troca do compressor. Neste caso o Município deverá providenciar a substituição do mesmo,

1.18 A empresa deverá emitir laudo atestando a necessidade de troca do compressor, ficando a critério da Município, caso entenda ser necessário, solicitar novo laudo de terceiros.

1.19 A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, relatório por equipamento das manutenções preventivas realizadas;

1.20 O serviço deverá ser, mediante prévio agendamento com a Divisão de Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos, sendo que a manutenção preventiva deverá ser realizada em horário comercial e a manutenção corretiva poderá ocorrer em horários fora do expediente.

1.21 A empresa se obriga a substituir o objeto quando constatado que o mesmo não corresponde ao descrito.

2. PRAZO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

2.1 A empresa deverá fornecer garantia pelos serviços prestados de no mínimo 03 (três) meses e das peças substituídas de no mínimo 06 (seis) meses, a contar do aceite PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU ESTADO DE SÃO PAULO Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Rua Araújo Leite Jd Aeroporto 32-70 Bauru/S CEP 17012-432 E-mail: saulosilva@bauru.sp.gov.br definitivo dos serviços/produtos, detalhando as condições de manutenção a ser cumprida no período, observando-se, também, as seguintes condições mínimas:

2.2. Durante o período de garantia, os componentes que apresentarem defeito deverão ser reparados ou substituídos por novos, sendo que todas as despesas inerentes à reposição e transporte destas e do objeto contratado correrão por conta da empresa, não cabendo ao Município de Bauru qualquer ônus. 2.3 Caso a assistência técnica autorizada esteja localizada em outro Município, correrão por conta da empresa as despesas de transporte e outras que possam advir da locomoção do equipamento até o local indicado

3) DA VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

3.1 A proponente poderá realizar vistoria técnica nos locais, a fim de verificar o estado atual do sistema de ar condicionado existente.

3.2 A visita técnica facultativa deverá ser previamente agendada na Divisão de Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, de segunda a sexta-feira, via telefone (3235-1362/ 32351398 / 32351399 /32351371) — Secretaria dos Negócios Jurídicos e será sempre acompanhado por um funcionário das Secretarias.

3.3 A empresa interessada deverá enviar no máximo, 02 (dois) profissionais devidamente com procuração ao local definido,

3.4 não poderá a empresa propor posteriormente, modificações nos preços, prazos ou condições estipuladas, alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, invocando a insuficiência de dados ou informações sobre o objeto licitado.

3.5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do S 1 0 do art. 18 da lei 14.133/2021 e art. 70, inciso II da IN 40/2020). Manutenção Preventiva com substituição de peças/mão de obra e manutenção corretiva e tudo mais que fizer bom e necessário para o bom funcionamento dos aparelhos instalados na Secretaria de Negócios Jurídicos, por um período de 12 meses podendo se estender por mais 12 meses.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Serão utilizados recursos municipais, através das fichas e vínculos:

Ficha 321, Vinculo Detalhado 01.110.0000

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Quant.	Modelo	Marca	BTUS	ENDEREÇO DE MANUTENÇÃO
------	--------	--------	-------	------	------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração – Gerência de Compras e Licitações

1	02	Aparelhos de ar cond. mod.42 MACA 22 S5, cond. mod. 38 KCX22S5.	SPRINGER MIDEA	22.000	
2	02	Aparelhos de ar cond. mod. 42 XQL 36C5, cond. mod. 38 CCL 036515 MC R410A.	CARRIER	36.000	
3	04	Aparelhos de ar cond. mod. 42 SQL 60C5, cond. mod. 38 CCL 060535 MC R410A.	CARRIER	60.000	
4	02	Aparelhos de ar cond. mod. 42 MACA 09S5, cond. mod. 38 KCX09S5.	SPRINGER MIDEA	9.000	
5	06	Aparelhos de ar cond. mod. 42 MACB 12S5, cond. mod. 38 KCY12S5.	SPRINGER MIDEA	12.000	
6	01	Aparelhos de ar cond. mod. 42 MACB 18S5, cond. mod. 38 KCY18S5.	SPRINGER MIDEA	18.000	
7	01	Aparelho de Ar Cond. do Tipo Split Hi-Wall Inverte	Agratto	24.000	
8	01	Aparelho de Ar Cond. <i>do Tipo Split Piso Teto, Inverter; Com Capacidade:</i>	Elgin	56.000	
9	01	Aparelho de Ar Cond. do Tipo Split Hi-Wall Inverte- btu inverter	Elgin	9.000	

6. FISCALIZAÇÃO

Os servidores indicados para gestor do contrato: Titular: Saulo Valentim Cardoso da Silva, matrícula 32842, e para suplente: Raquel Cristiane de Moraes, matrícula 34031.

27 de agosto de 2025